



17

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei N° 0300/2006

Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos "in natura" em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

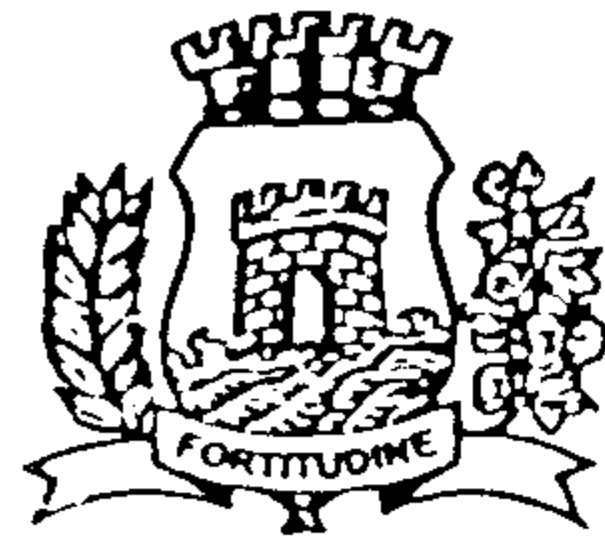
Art. 1º - É vedada a fabricação de produtos panificados "in-natura", em lojas de conveniências e similares instaladas em postos de gasolina.

§ 1º – A vedação constante deste artigo é considerada como medida preventiva e de segurança, objetivando evitar incêndios ou outros danos de periculosidade contra a vida.

§ 2º – A comercialização só deverá ser permitida através de compras, devidamente, comprovadas mediante documento fiscal competente em estabelecimentos da indústria de panificação.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei considera-se como:

- I) Produtos panificados todo aquele confeccionado a partir de ingredientes pré escolhidos e que passa por um processo de fabricação, ou seja, a sova, a preparação da massa, a fermentação e o cozimento;



18

Câmara Municipal de Fortaleza

- II) Alimento "in natura" todo alimento de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizado como alimento necessita sofrer tratamento e ou transformação de natureza física, química ou biológica;
- III) Ingredientes todo componente alimentar, matéria-prima alimentar ou alimento "in natura", que entra na elaboração de um produto alimentício.

Art. 3º – A não observância da presente Lei acarretará ao infrator multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência -UFIR, além da apreensão dos produtos.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e o Alvará de funcionamento do estabelecimento será suspenso por prazo de (180) cento e oitenta dias.

Art. 4º – Caberá a Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, proceder a execução e fiscalização desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Executivo regulamentará a presente Lei no que mais couber.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor (90) noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31
de agosto de 2006.


Idalmir Feitosa
Vereador – PSDB



19

Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a preservação da saúde da população, garantindo a qualidade dos produtos alimentícios comercializados no mercado varejista.

A atividade desenvolvida pelos revendedores de petróleo é absolutamente incompatível com o ramo de fabricação e comercialização de gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito aos produtos panificados e alimentos "in-natura".

A proximidade de produtos químicos com produção e comercialização dos produtos alimentícios mencionados nesta Lei deve ser evitada, sendo que, na fabricação, na produção, no beneficiamento, na manipulação, no acondicionamento, na conservação, no armazenamento, no transporte, na distribuição, na venda e na consumação dos mesmos, necessário é que sejam observados os preceitos de limpeza e higiene, a fim de se evitar a contaminação e a deterioração.

Urge ainda ressaltar que a presente Lei pretende, preventivamente, evitar prejuízos danosos aos postos de gasolina, evitando que por decorrência desta fabricação em local e hora desapropriadas, possa ocorrer incêndios e outras ocorrências imprevisíveis.

Pelo exposto, solicito aos meus nobre pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31
de Agosto de 2006.

Idalmir Feitosa
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer n^o 0075/2007

Projeto de Lei n° 0300/2006

Autor: Vereador IDALMIR FEITOSA

Ementa – “Dispõe sobre a proibição e comercialização de produtos panificados e alimentos ‘in natura’ em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina”.

A propositura de autoria do nobre vereador – IDALMIR FEITOSA - ora submetida à nossa apreciação, visa proibir a atividade de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos ‘in natura’ em lojas de conveniências instaladas nas áreas contíguas aos postos de vendas de combustíveis para veículos automotores.

Com efeito, a matéria em comento diz respeito ao processo legislativo, tratando-se de lei ordinária, art. 45, inciso III e art. 46, o que assegura afirmar que a sua iniciativa é dada competência dos vereadores.

Quanto ao conteúdo do mérito, opinamos que a matéria seja submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 02, DE *Setembro* 2007.

José da Cruz Libor
Relator

Idalmir Feitosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº 0075/2007

Projeto de Lei nº 0300/2006

Autor: Vereador IDALMIR FEITOSA

Ementa – “Dispõe sobre a proibição e comercialização de produtos panificados e alimentos ‘in natura’ em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina”.

A propositura de autoria do nobre vereador – IDALMIR FEITOSA - ora submetida à nossa apreciação, visa proibir a atividade de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos ‘in natura’ em lojas de conveniências instaladas nas áreas contíguas aos postos de vendas de combustíveis para veículos automotores.

Com efeito, a matéria em comento diz respeito ao processo legislativo, tratando-se de lei ordinária, art. 45, inciso III e art. 46, o que assegura afirmar que a sua iniciativa é dada competência dos vereadores.

Quanto ao conteúdo do mérito, opinamos que a matéria seja submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02, DE *Setembro* 2007.

José da Cunha Filho
Relator

Idalmir Feitosa

Dir. Dir.

Presidente